

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033/2025.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS E EM EXERCÍCIO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E DEMAIS COMPOSIÇÕES PREVISTAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - É concedido aos servidores efetivamente lotados e atuantes na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados às equipes da ESF, UBS, NASF e demais composições previstas pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Catuípe, abono com os recursos do Programa Previne Brasil, "recursos de incentivo financeiro da APS por desempenho", instituído pela Portaria MS/GM nº.2.979, de 12 de novembro de 2019.

**Parágrafo único.** Não terá direito ao abono os médicos contratados para trabalhar no pronto atendimento - PA.

**Art. 2º** - O Abono a que se refere o art. 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro da APS por Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ação denominada; Piso da Atenção Primária em Saúde,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

16/06/2025

15/06 HS

ASSINATURA

condicionado ao desempenho coletivo das equipes, medido pelos indicadores do programa, que serão pagas na seguinte maneira:

I - Dos valores recebidos pelo Município no (1º) primeiro semestre do ano 2025, será pago 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, recursos referente ao incentivo financeiro da APS por desempenho, pagamento será realizado na folha de agosto de 2025.

II - Dos valores recebidos pelo Município no (2º) segundo semestre de 2025, 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, até o dia 31/01/2026;

III - Dos valores recebido pelo Município no (1º) primeiro semestre de 2026, 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, o pagamento será realizado na folha de agosto de 2026;

IV - Dos valores recebidos pelo Município no (2º) segundo semestre de 2026, 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, até o dia 31/01/2027.

**Art. 3º**- O abono será concedido aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde mediante rateio do montante recebido e com o percentual definido no artigo anterior.

I - O valor do abono devido a cada servidor será calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, desempenhada durante o correspondente período.

II - À exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 30 (trinta) dias das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhada pelo servidor no período, ocasionarão a perda do direito do Abono Previne Brasil.

**Art. 4º** - O abono instituído por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUÍPE, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

PAULO ROBERTO  
DALLA  
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO DALLA  
CORTE:02002703035  
Dados: 2025.06.16 08:52:48  
-03'00'

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



**LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES**  
Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IGOR LEANDRO SA  
Data: 16/06/2025 08:48:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**IGOR LEANDRO SÁ**  
Assessor Jurídico



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2025.**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de abono aos servidores efetivamente lotados e atuantes na Atenção Primária à Saúde (APS), vinculados às equipes da ESF, UBS, NASF e demais composições previstas pelo Ministério da Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de recursos oriundos do Programa Previne Brasil.

Nesse sentido, considerando os recursos do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde (APS) por desempenho, têm como principal objetivo ampliar o acesso e qualificar os serviços prestados na atenção básica. Referido incentivo possui natureza variável, sendo condicionado aos resultados obtidos pelas equipes de saúde e pela gestão municipal. Ressalta-se que o repasse é realizado mensalmente, por meio do modelo "fundo a fundo", com base no número de equipes cadastradas e nos critérios estabelecidos pelo Programa Previne Brasil.

Importa salientar, ainda, que os valores transferidos dependem de avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, que classifica o desempenho das equipes nos seguintes níveis: regular, bom ou ótimo. Dessa forma, o montante recebido pelo Município será proporcional ao desempenho aferido, refletindo diretamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

Diante disso, entende-se como justo e adequado que 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos recebidos a título de incentivo por desempenho sejam destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, na forma de abono, a ser pago em parcelas, como forma de valorização e estímulo à continuidade da excelência no atendimento à população.

Certos da compreensão e do comprometimento de Vossas Excelências com a valorização dos profissionais da saúde e com a melhoria contínua dos serviços públicos, solicitamos o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.



Atenciosamente.

*Catuípe, 16 de junho de 2025.*

PAULO ROBERTO  
DALLA  
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital  
por PAULO ROBERTO DALLA  
CORTE:02002703035  
Dados: 2025.06.16 08:51:23  
-03'00'

---

**PAULO ROBERTO DALLA CORTE**  
**Prefeito Municipal**

